



## CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 1.172

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.847**

**PROCESSO Nº 84.295**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de decreto legislativo revoga o Decreto Legislativo 800/2001 para cassar o título de Cidadão Jundiaíense concedido ao Deputado José Genoíno Neto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, embasada nos termos dos artigos 195-H e 195-I do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), e vem instruída com o documento de fls. 05/45.

Diz os mencionados dispositivos:

**Art. 195-H.** Não será indicada para recebimento de qualquer título honorífico a pessoa que incorrer nas vedações que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar federal no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos e cessação, e determina outras providências.

**Art. 195-I.** Constatado, a qualquer tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que tratam o art. 195-H deste Regimento Interno e o art. 2º, § 2º, da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, será cassado o título honorífico concedido.

É o relatório.

### **PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, interpretado a contrário senso, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos.



A justificativa do projeto aponta fatos supervenientes para a adoção da medida intentada, vez que o título de cidadania foi conferido a pessoa que manchou sua biografia e envergonhou a Nação por conta de seus crimes, que o conduziram ao cárcere, e sua conduta de deboche às instituições democráticas.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar o decreto legislativo que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

**QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (inc. II do art. 194, R.I., interpretado a contrário senso).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de novembro de 2019.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto  
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito